ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.462, DE 09 DE ABRIL DE 1992.

Obrigando o envio de Planilha de Custos de Transporte Urbano para a Comissão de Transporte da Cäma ra.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a enviar, para a Comissão de Transporte da Cämara, toda Planilha de Custos de Transporte Urbano.

Parágrafo Único - O envio da referida Planilha devera ser feito com no minimo 7 (sete) dias de antecedën cia da reuniao do Conselho Municipal de Transporte, sob pena de nulidade do aumento da passagem, caso seja aprovado.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoes em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçao.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE ABRIL DE 1992.

JOAQUIM PITOMBEIRA
Presidente